



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N°. 103/2021

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Castro e dá outras providências.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei n°. 103/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, têm por objetivo alterar sua estrutura organizacional, adequando o fluxo administrativo e buscando melhor atuação na prestação dos serviços públicos. Em síntese, a proposta altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Interior, que passa a se chamar Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, que passa a se chamar Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Propõe a vigência da lei, a partir de 01 de janeiro de 2022, em consonância com a proposta orçamentária encaminhada a esta Casa, por meio do Projeto de Lei n°. 85/2021. Salientamos que essa alteração acarretará modificações das denominações das referidas Secretarias Municipais a serem realizadas no Plano Plurianual, já apreciado por esta Casa.

Pelos documentos apresentados, não haverá alterações relativas aos cargos hoje existentes, sem qualquer acréscimo na despesa com pessoal, conforme consta do relatório de impacto orçamentário apresentado, onde consta o percentual de 45,93% para a despesa com a folha, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Social.

O Poder Executivo possui autonomia administrativa para regularizar a organização e execução de seus serviços, cabendo ao Poder Legislativo analisar, discutir e votar a proposta de alteração da estrutura organizacional, encaminhada por meio do Projeto de Lei n°. 103/2021 e importante salientar que a alteração apresentada encontra-se dentro dos parâmetros legais aplicáveis, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n°. 101/2000 e Lei Complementar n°. 173/2020.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que a proposta não acarretará incremento nas despesas com pessoal, nada há que impeça a aprovação da matéria analisada, encontrando-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Castro, 27 de outubro de 2.021.

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica